



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera a [Portaria PRMA nº 33, de 4 de março de 2021](#), considerando as medidas estabelecidas na [Portaria PGR/MPU nº 26, de 11 de março de 2021](#).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA), no uso das atribuições conferidas pelo [art. 33, incisos I, II e III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal](#), aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#);

CONSIDERANDO a edição da [Portaria PGR/MPU nº 26, de 11 de março de 2021](#), que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando o agravamento da Pandemia e a indisponibilidade de leitos no Sistema Único de Saúde e na Rede de Atendimento da Saúde Suplementar;

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto Estadual Nº 36.531/2021](#);

CONSIDERANDO o advento da [PORTARIA PRESI 93/2021](#), do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que autorizou a partir do dia 8 de março de 2021 o retorno ao regime de plantão extraordinário, com suspensão da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais e dos prazos processuais dos autos que tramitam em meio físico na Seção Judiciária do Maranhão e subseções judiciárias vinculadas;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Federal e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de Procuradores, servidores, estagiários, colaboradores, terceirizados e visitantes do edifício da PRMA e PRMs vinculadas;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º da [Portaria PRMA nº 33/2021](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensas todas as atividades presenciais no âmbito das Unidades do Ministério Público Federal no Maranhão, por 15 (quinze) dias, a partir de 08 de março de 2021.

§ 1º Adota-se o regime de teletrabalho como regra no âmbito das Unidades.

§ 2º As atividades não essenciais cuja execução seja inviável por meio de trabalho remoto deverão ser temporariamente suspensas ou ter sua execução postergada.”

Art. 2º Alterar o artigo 2º da [Portaria PR/MA Nº 33/2021](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º O Procurador-Chefe poderá autorizar, excepcionalmente, o comparecimento presencial de membros, servidores e colaboradores para garantir a manutenção de atividades essenciais incompatíveis com o trabalho remoto.

§ 2º Consideram-se essenciais, a critério do Procurador-Chefe, as atividades cuja suspensão poderá gerar grave risco, prejuízo ou inefetividade para a atuação do Ministério Público Federal, no Maranhão.

§ 3º Na hipótese do caput, deverão ser adotados os protocolos indicados pelas autoridades sanitárias federais e locais para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive com o estabelecimento de revezamento, rodízio de servidores e regime diferenciado de escala de trabalho presencial.”.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO  
Procurador-Chefe

Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 17 mar. 2021. Caderno Administrativo, p. 23.](#)